

# Subsídio por Adoção em caso de Licença

## Alargada

Atualizado em: 31-01-2020

### Esta informação destina-se a que cidadãos

- Beneficiários do sistema previdencial abrangidos pelo regime de:
- Trabalhadores por conta de outrem
- Trabalhadores independentes
- Seguro social voluntário:
- Trabalhadores marítimos e vigias nacionais que exercem atividade profissional em navios de empresas estrangeira
- Trabalhadores marítimos nacionais que exercem atividade a bordo de navios de empresas comuns de pesca
- Tripulantes que exercem atividade em navios inscritos no Registo Internacional de Navios da Madeira (MAR)
- Bolseiros de investigação científica
- Bombeiros voluntários, mediante pagamento da respetiva contribuição.

### O que é e quais as condições para ter direito

#### O que é

Prestação em dinheiro atribuída a qualquer um dos adotantes ou a ambos, alternadamente, nas situações de gozo de licença alargada por adoção, para assistência a adotado integrado no agregado familiar, desde que esta licença seja gozada imediatamente a seguir ao termo do período de concessão do subsídio por adoção ou do subsídio por adoção por licença alargada do outro adotante.

#### Condições de atribuição

- Ter prazo de garantia: 6 meses civis com registo de remunerações, no 1.º dia de impedimento para o trabalho.

Para a contagem dos 6 meses, consideram-se os períodos de registo de remunerações noutros regimes de proteção social, nacionais ou estrangeiros, que abrangem esta modalidade de proteção, incluindo o da função pública.

A atribuição do subsídio depende ainda do gozo das respetivas licenças, previstas no Código do Trabalho, no caso dos trabalhadores por conta de outrem, ou períodos equivalentes nos restantes casos.

#### Acumulação com outros benefícios

##### Pode acumular com:

- Indemnizações e pensões por doença profissional ou por acidente de trabalho
- Pensões de invalidez, velhice e sobrevivência (concedidas aos trabalhadores por conta de outrem, trabalhadores independentes, pessoas abrangidas pelo seguro social voluntário ou por outros regimes obrigatórios de proteção social)
- Pré-reforma (desde que exerça atividade enquadrada em qualquer dos regimes de trabalhadores por conta de outrem, independentes ou seguro social voluntário desde que, neste último caso, o respetivo esquema de proteção social integre a eventualidade)
- Rendimento social de inserção.

##### Não pode acumular com:

- Rendimentos de trabalho
- Subsídio de desemprego<sup>1</sup>
- Subsídio de doença
- Prestações concedidas no âmbito do subsistema de solidariedade, exceto rendimento social de inserção
- Prestações emergentes do mesmo facto desde que respeitantes ao mesmo interesse protegido, ainda que atribuídas por outros regimes de proteção social.

<sup>1</sup> Se estiver a receber prestações de desemprego, estas ficam suspensas enquanto estiver a receber subsídio por adoção por licença alargada, devendo comunicar ao centro de emprego, no prazo de 5 dias úteis, o início e o fim do período de concessão do subsídio por adoção, de modo a ficar dispensado do cumprimento dos deveres para com o centro de emprego.

#### Qual a duração e o valor a receber

##### Período de concessão

Atribuído a qualquer um dos adotantes ou a ambos, alternadamente, por um período até 3 meses desde que gozado imediatamente ao período

de concessão do subsídio de adoção ou subsídio de adoção por licença alargada do outro adotante.

## Suspensão

O subsídio é suspenso nas seguintes situações:

- Por doença de beneficiário que esteja a receber o subsídio de adoção por licença alargada
- Por internamento hospitalar do adotante ou do adotado.

Em ambas as situações o interessado tem de comunicar à instituição de Segurança Social competente e apresentar a respetiva certificação médica / hospitalar.

## Prescrição

O direito ao subsídio prescreve no prazo de 5 anos, contados a partir da data em que for posto a pagamento com conhecimento do beneficiário.

## Montante

O valor corresponde a **25%** da Remuneração de Referência (**RR**) definida por:

- **RR=R/180**, em que, **R** é igual ao total das remunerações registadas nos primeiros 6 meses civis imediatamente anteriores ao segundo mês que antecede o do início do impedimento para o trabalho, ou
- **RR=R/(30xn)**, caso não haja registo de remunerações naquele período de 6 meses, por ter havido lugar à totalização de períodos contributivos, em que, **R** é igual ao total das remunerações registadas desde o início do período de referência até ao dia que antecede o impedimento para o trabalho e **n** o n.º de meses a que as mesmas se reportam.

No total das remunerações não são considerados os subsídios de férias, de Natal ou outros de natureza análoga.

São registadas as remunerações por equivalência à entrada de contribuições, relativamente aos períodos de concessão dos subsídios, sendo estes considerados como de trabalho efetivamente prestado.

### Montante diário mínimo

O valor do subsídio não pode ser inferior a 5,85€ (40% de 1/30 do IAS).

Valor do IAS/2020 = 438,81€

O subsídio é pago mensalmente ou de uma só vez, consoante o respetivo período de concessão e por transferência bancária ou por cheque.

São registadas as remunerações por equivalência à entrada de contribuições, relativamente aos períodos de concessão do subsídio, sendo este considerado como de trabalho efetivamente prestado.

### Recebimento indevido de prestações

O recebimento indevido de prestações de Segurança Social obriga à restituição do respetivo valor a qual pode ser efetuada do seguinte modo:

#### • Através de pagamento direto

Neste caso, no prazo de 30 dias a contar da data em que recebeu a notificação da Segurança Social, o devedor pode:

- efetuar o pagamento na sua totalidade
- requerer o pagamento em prestações mensais. Se for autorizado este meio de pagamento da dívida, as prestações não podem exceder 150 meses.

A falta de pagamento de uma prestação determina o vencimento das restantes.

Para requerer esta modalidade de pagamento da dívida deve utilizar o formulário requerimento de valores devidos à Segurança Social, Mod.MG7-DGSS.

#### • Por compensação com outras prestações que o devedor esteja a receber

Esta compensação efetua-se até um terço do valor das prestações devidas, exceto se o devedor pretender deduzir um valor superior.

A compensação com prestações em curso deve garantir ao devedor um montante mensal igual ao valor:

- do Indexante dos Apoios Sociais (IAS), ou do valor da respetiva prestação se for inferior àquele, quando a compensação for efetuada com prestações compensatórias da perda ou redução de rendimentos de trabalho.
- da pensão social, ou do valor da respetiva prestação se for inferior àquela, para as restantes prestações.

Não podem ser objeto de compensação:

- as prestações destinadas a assegurar mínimos de subsistência a pessoas em situação de carência económica, exceto se a compensação tiver origem em pagamento indevido da própria prestação
- as prestações familiares cujo direito resulte da morte do próprio beneficiário.

O direito à restituição do valor das prestações indevidamente pagas prescreve no prazo de 5 anos a contar da data da interpelação para restituir.

O requerimento referido pode ser obtido na coluna do lado direito em "Formulários" ou nos serviços de atendimento da Segurança Social.

## O que fazer para obter Como requerer

O subsídio pode ser requerido através do:

- Serviço Segurança Social Direta
- Formulário Mod.RP5050-DGSS, acompanhado dos documentos nele indicados, a apresentar:
- nos serviços de atendimento da Segurança Social
- nas lojas do cidadão.

Se o subsídio for requerido *on-line*, no Serviço Segurança Social Direta, os meios de prova podem ser enviados pela mesma via desde que corretamente digitalizados.

Os originais dos meios de prova devem ser guardados durante 5 anos e apresentados sempre que sejam solicitados pelos serviços competentes.

## Prazo para requerer

No prazo de 6 meses a contar da data do facto que determina a proteção.

Para obter informação sobre como aceder ao serviço Segurança Social Direta, consulte o Guia Prático disponível na coluna do lado direito desta página.

O formulário referido pode ser obtido na coluna do lado direito em "Formulários" ou em qualquer serviço de atendimento da Segurança Social.

## Quais os deveres e sanções

### Deveres

Comunicar à Segurança Social, os factos que determinem a cessação do direito ao subsídio, no que respeita a alteração de condições relativamente a períodos de licença, faltas e dispensas não remunerados previstos no Código do Trabalho, ou períodos equivalentes.

Esta comunicação é feita no prazo de 5 dias úteis a seguir à data da sua verificação.

### Sanções

O não cumprimento dos deveres indicados, por ação, omissão ou a utilização de qualquer meio fraudulento que permita a concessão indevida do subsídio, determina a sua devolução e pagamento de coima no valor de 100€ a 700€.

Na coluna do lado direito desta página estão disponíveis vários documentos, designadamente a legislação relativa a esta matéria.

## Prestações Compensatórias

### Quais as condições para ter direito

A prestação compensatória dos subsídios de férias, de Natal ou outros de natureza análoga é atribuída desde que:

- O beneficiário não tenha direito ao pagamento daqueles subsídios, no todo ou em parte, pelo empregador e
- O impedimento para o trabalho tenha duração igual ou superior a 30 dias seguidos.

### Montante

O valor a receber corresponde a 80% da importância que o beneficiário deixa de receber do respetivo empregador.

### O que fazer para obter

A prestação compensatória deve ser requerida no prazo de 6 meses contados a partir:

- de 1 de janeiro do ano seguinte àquele em que os subsídios eram devidos
- da data da cessação do contrato de trabalho.

Nas situações de falecimento do beneficiário que, reunindo as condições para atribuição da prestação compensatória não a requereu em vida, os familiares com direito ao subsídio por morte, podem requerê-la no prazo estabelecido para a apresentação do respetivo requerimento.

### **Sanções**

As falsas declarações de que resultou a concessão indevida da prestação determina a aplicação de uma coima cujo valor varia entre 74,82€ a 249,40€.

© Segurança Social. Todos os direitos reservados